



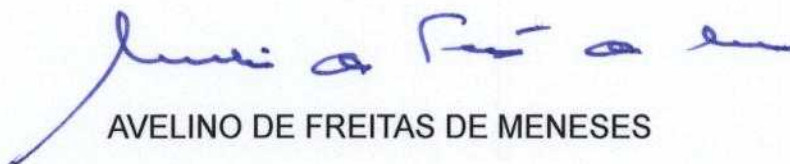
**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**Reitoria**

**DESPACHO N.º 146/2009**

Ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade dos Açores, conforme proposta do Conselho Pedagógico, aprovada por unanimidade em reunião no dia 9 de Julho de 2009.

Ponta Delgada, 13 de Julho 2009.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



# **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

## **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores abrangidos pela hipótese normativa do artigo 10.º do Despacho n.º 13531/2009 (2ª série), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### **Artigo 2.º**

##### **Bolsa de estudo por mérito**

1. Bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participação nos encargos com a frequência de um dos cursos de licenciatura, de mestrado ou de especialização tecnológica ministrados na Universidade dos Açores.
2. A bolsa destina-se a estudantes que tenham mostrado aproveitamento escolar excepcional no curso que frequentam.
3. A bolsa é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### **Artigo 3.º**

##### **Valor da bolsa**

A bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

#### **Artigo 4.º**

##### **Número de bolsas a atribuir**

1. A Universidade dos Açores atribui uma bolsa de estudo por mérito por cada 500 alunos ou fracção que tenham frequentado um dos seus cursos no ano lectivo imediatamente anterior.
2. A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica anualmente à Universidade dos Açores o número máximo de bolsas de estudo por mérito que lhe é dado atribuir.

#### **Artigo 5.º**

##### **Critérios de atribuição**

1. As bolsas de estudo por mérito serão atribuídas aos estudantes da Universidade dos Açores que tiverem obtido classificação de frequência igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

2. Por classificação de frequência entende-se a média, arredondada às centésimas, obtida no conjunto das unidades curriculares em que o estudante tenha estado inscrito no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa.
3. Apenas são considerados, para efeitos de bolsa de mérito, os estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares, que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Desempate**

Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo anterior seja superior ao número máximo de bolsas, atender-se-á sucessivamente:

- a) à média mais elevada da totalidade das unidades de crédito acumuladas pelo aluno até ao ano lectivo a que a bolsa se reporta;
- b) ao maior número de unidades de crédito acumuladas pelo aluno;
- c) ao menor número de matrículas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Distribuição**

1. Sempre que o número de alunos elegíveis for superior ao número de bolsas atribuídas à Universidade dos Açores, proceder-se-á à distribuição interna das bolsas pelos cursos de mestrado, licenciatura e especialização tecnológica de cada um dos subsistemas de ensino superior, universitário e politécnico, e pelas áreas científicas, de Ciências Sociais e Humanas e Ciências Exactas, da Natureza e Tecnológicas, em função do número de alunos neles matriculados.
2. As bolsas serão repartidas proporcionalmente ao número de alunos inscritos nos cursos conducentes ao grau de mestre e de licenciado, bem como nos cursos de especialização tecnológica, à base do critério adoptado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do artigo 7.º do Regulamento integrado no despacho n.º 13531/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho.
3. O apuramento das bolsas para os alunos de mestrado e dos CET far-se-á em bloco, enquanto que as bolsas relativas aos alunos de licenciatura serão distribuídas por subsistema (universitário e politécnico) e, no caso do subsistema universitário, por área científica (Ciências Sociais e Humanas, por um lado, e Ciências Exactas, da Natureza e Tecnológicas, por outro).
4. Para efeitos de atribuição da bolsa relativa ao arredondamento do número de alunos inscritos (artigo 7.º do Regulamento anexo ao despacho n.º 13531/2009) atender-se-á ao escalão (mestrado; CET; licenciatura, politécnico; licenciatura, universitário, Ciências Sociais e Humanas; e licenciatura, universitário, Ciências Exactas, da Natureza e Tecnológicas) que apresentar a fracção inferior a 500 mais elevada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Não atribuição**

Não serão contemplados os alunos que não satisfaçam os requisitos fixados no art.º 5.º, mesmo que o número máximo de bolsas não tenha sido esgotado.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competência**

O processo de atribuição de bolsas constante do presente Regulamento é da competência do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 10.º**

### **Tramitação e calendário**

1. Compete aos Serviços Académicos, no final de cada ano lectivo, preparar uma lista dos alunos cujas classificações de frequência satisfaçam as condições previstas no artigo 5.º, que será afixada nos lugares de estilo.
2. A lista de estudantes, devidamente elaborada por ordem decrescente das classificações de frequência, será remetida ao Conselho Pedagógico.
3. O Conselho Pedagógico poderá solicitar, sempre que o entenda, aos Serviços Académicos os elementos de informação que considerar necessários à tomada de decisão.

## **Artigo 11.º**

### **Decisão**

1. O Conselho Pedagógico delibera no prazo de um mês, contado da data de recepção dos elementos que lhe cumpre apreciar.
2. Os alunos a quem tiver sido atribuída a bolsa por mérito serão notificados por carta registada com aviso de recepção.

## **Artigo 12.º**

### **Comunicação das bolsas atribuídas**

1. Nos prazos que vierem a ser fixados por despacho do Director-Geral do Ensino Superior a Universidade dos Açores remeterá à Direcção-Geral do Ensino Superior:
  - a) A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudos por mérito, indicando, para cada um:
    - i) o nome;
    - ii) a unidade orgânica, o curso e o ano curricular em que se encontrava inscrito e a média a que se refere o número 2 do artigo 5.º ;
    - iii) o endereço de correio electrónico.
  - b) Um relatório sumário do processo de deliberação.
2. A Universidade dos Açores informará cada aluno da atribuição da bolsa.

## **Artigo 13.º**

### **Divulgação**

1. O nome dos alunos a quem tiver sido atribuída bolsa de estudo por mérito escolar será divulgado no sítio *internet* da Universidade dos Açores e tornado público na sessão solene comemorativa do aniversário da Universidade dos Açores.
2. O pagamento, que será efectuado numa prestação única, só terá lugar após a Direcção-Geral do Ensino Superior ter procedido à transferência da verba correspondente ao valor das bolsas atribuídas pela Universidade dos Açores.

## **Artigo 14.º**

### **Diploma de atribuição da bolsa**

Aos estudantes a quem seja atribuída uma bolsa de estudos por mérito a Universidade dos Açores confere um diploma comprovativo.

## **Artigo 15.º**

### **Integração de lacunas**

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objecto de despacho reitoral.

**Artigo 16.º**  
**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor logo após a data da sua aprovação.

Ponta Delgada, 13 de Julho de 2009